



LEI MUNICIPAL Nº 890/2025, IPIRANGA DO PIAUÍ, 22 DE AGOSTO 2025.

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Ipiranga do Piauí/PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Pública foi elaborado em consonância com:

I – A Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como o Plano Nacional de Segurança Pública;

II – A necessidade de garantir segurança e dignidade para todos os cidadãos, com foco em políticas integradas e voltadas especialmente para os grupos vulneráveis;

III – A compreensão de que segurança pública é um direito fundamental, fruto de ações intersetoriais entre o poder público e a sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º De acordo com a Conferência Nacional de Segurança Pública, a segurança pública deve prezar pela defesa da dignidade humana, valorização da vida e cidadania, assegurando o atendimento humanizado e o respeito à diversidade.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO



Art. 4º O Plano de Segurança Pública de Ipiranga do Piauí/PI tem como finalidade:

- I – Promover a dignidade da pessoa humana;
- II – Assegurar o atendimento humanizado à população;
- III – Respeitar a diversidade religiosa, cultural, étnico-racial, geracional, de gênero e orientação sexual.

Art. 5º Os eixos fundamentais de ação são:

I – Fortalecimento da fiscalização municipal, que consiste na consolidação de uma fiscalização eficiente quanto à ocupação de espaços públicos, funcionamento de estabelecimentos, controle urbano e cumprimento de normas municipais, com integração entre as secretarias municipais e uso de tecnologias para monitoramento e resposta ágil às demandas da população.

II – Combate aos indicadores de criminalidade local, com a Implementação de ações integradas com as Polícias Civil e Militar, com base na análise de dados criminais e mapeamento das ocorrências, visando à redução dos índices de violência e criminalidade, principalmente aqueles ligados ao tráfico de drogas, violência doméstica e crimes contra o patrimônio.

III – Integração de políticas públicas preventivas, com articulação entre saúde, educação, assistência social e juventude para o desenvolvimento de programas sociais, culturais, esportivos e educacionais voltados à prevenção da violência, especialmente junto à população jovem e em situação de vulnerabilidade social.

IV – Proteção a grupos vulneráveis, estabelecendo a promoção de políticas públicas direcionadas à proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, por meio da articulação com a rede de proteção social e aplicação das legislações específicas de defesa de direitos.

V – Relação próxima com a sociedade civil, realizando a institucionalização de canais de participação e escuta da população, como o Conselho Municipal de Segurança Pública, audiências públicas, ouvidorias e parcerias com entidades comunitárias, religiosas e empresariais, assegurando transparência, controle social e corresponsabilidade na construção da segurança cidadã.

VI – Gestão estratégica da segurança pública municipal, com foco no desenvolvimento de planejamento contínuo e avaliação das ações de segurança pública, com definição de metas, indicadores de desempenho, relatórios periódicos, banco de dados unificado e criação de um sistema de monitoramento territorial das ações e ocorrências de segurança.



VII – Apoio e eventual fortalecimento da Guarda Civil Municipal, caso instituída futuramente, e articulação com demais órgãos estaduais e federais de segurança com foco em ações de proteção patrimonial, apoio à fiscalização e atuação preventiva, garantindo capacitação contínua e integração com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

VIII – Implantação e gestão do Sistema Municipal de Videomonitoramento, visando à prevenção da violência e à promoção da segurança pública, com as seguintes diretrizes:

- a) Utilização de câmeras de vigilância instaladas em pontos estratégicos da zona urbana e rural, para prevenir crimes, otimizar o controle de tráfego, aprimorar a fiscalização urbana e ambiental, e promover o zelo pelo espaço público;
- b) Operação e coordenação do sistema sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, com possibilidade de cooperação com órgãos de segurança pública estaduais e federais, mediante termo de cooperação técnica;
- c) Garantia de tratamento dos dados e imagens coletados com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- d) Conservação das gravações por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, com disponibilização apenas mediante requisição judicial, do Ministério Público ou órgãos de segurança pública, conforme previsto em lei;
- e) Controle de acesso à Central de Monitoramento por meio de sistema informatizado, com registros individualizados e assinatura de termo de confidencialidade pelos operadores, sob responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de violação;
- f) Estabelecimento de convênios com entidades públicas ou contratação de empresa privada para fins de instalação e operação do sistema, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Piauí/PI, responsável por zelar pela execução das diretrizes deste Plano.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Piauí/PI – CONSEG/VM, órgão consultivo e deliberativo de participação comunitária nas políticas públicas de segurança, será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e das forças de segurança, observando a seguinte estrutura:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, indicado pelo(a) Prefeito(a);



II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado na área de abrangência do município;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município;

V – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí, preferencialmente com atuação na comarca;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Picos/PI;

VII – 01 (um) representante das entidades religiosas do município;

VIII – 01 (um) representante de entidades ou associações comunitárias locais;

IX – 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial do município;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XII – 01 (um) representante da juventude, indicado por entidade estudantil ou grupo organizado de jovens.

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – Os membros do Conselho serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§3º – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º A gestão do plano será monitorada, avaliada e adequada conforme o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), por proposta do Conselho.

Art. 8º Poderão ser criados grupos temáticos para estudo e proposições específicas.

Art. 9º A participação no Conselho ou nos grupos será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 10 O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, privados e especialistas para reuniões.

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas deverão fornecer dados e informações de suas políticas ligadas à segurança pública.



CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Poder Público:

- I** – Formular políticas públicas que cumpram os objetivos deste Plano;
- II** – Avaliar e mensurar o desempenho das ações previstas.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 13 O Plano terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 14 Será revisado periodicamente, com a primeira revisão após 1 (um) ano, garantindo ampla participação do Conselho e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 15 As ações poderão ser executadas em parceria com a União, estados e sociedade civil.

Art. 16 O financiamento será proveniente de:

- I** – Dotações orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA);
- II** – Recursos de outros entes federativos e entidades públicas ou privadas.

Art. 17 O Município dará ampla publicidade às ações e metas, promovendo transparência e controle social.

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Piauí/PI – PI, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – IPIRANGA DO PIAUÍ

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Piauí/PI surge como uma resposta estratégica aos desafios contemporâneos enfrentados pelo município no tocante à segurança de seus cidadãos. Baseado nos princípios do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e alinhado à Lei Federal nº 13.675/2018, este plano propõe ações integradas de prevenção, controle e repressão à violência, com foco especial na promoção da cidadania, no fortalecimento das políticas públicas e na articulação entre governo e sociedade.

JUSTIFICATIVA

Ipiranga do Piauí, pequeno município piauiense, enfrenta situações típicas de pequenas cidades brasileiras: vulnerabilidade social, ausência de efetivo policial fixo, e limitações orçamentárias para políticas públicas consistentes. A segurança pública, no entanto, é um direito de todos e dever do Estado, conforme a Constituição Federal. Por isso, torna-se imperativo adotar um plano que promova ações intersetoriais de prevenção, valorização da vida, promoção da Cultura de Paz e combate à violência, respeitando as particularidades locais e a escuta ativa da população.

COMPROMISSOS, DESAFIOS E AÇÕES

COMPROMISSO 1 – PREVENIR E REDUZIR A CRIMINALIDADE

Desafio: Ampliar o monitoramento e a integração com as forças policiais.

Ação: Estabelecer convênio com a Polícia Militar para presença periódica no município.

Ação: Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade.

COMPROMISSO 2 – PROTEGER GRUPOS VULNERÁVEIS

Desafio: Reduzir os casos de violência doméstica.

Ação: Criar rede de apoio com saúde, assistência social e CRAS.

Ação: Promover campanhas de conscientização sobre a violência de gênero.

COMPROMISSO 3 – PROMOVER A CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS

Desafio: Fortalecer a convivência e o respeito nas unidades escolares.

Ação: Implantar grupos de mediação de conflitos escolares.

Ação: Realizar oficinas temáticas sobre paz, bullying e direitos humanos.



COMPROMISSO 4 – PROMOVER POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Desafio: Prevenir o envolvimento de jovens com a criminalidade.

Ação: Criar projetos de esporte, cultura e qualificação profissional.

Ação: Estabelecer parcerias com associações locais e igrejas.

COMPROMISSO 5 – FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA

Desafio: Garantir o acompanhamento e controle social das ações de segurança.

Ação: Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Ação: Realizar audiências públicas semestrais sobre segurança.

COMPROMISSO 6 – FORTALECER O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS

Desafio: Reforçar a prevenção de crimes, acidentes e situações de risco por meio do monitoramento eletrônico urbano.

Ação: Executar a implantação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas de Ipiranga do Piauí, com câmeras em locais estratégicos para prevenir delitos e auxiliar na fiscalização urbana.

Ação: Criar e manter a Central de Monitoramento com acesso restrito a servidores credenciados, respeitando protocolos de segurança da informação, controle de acessos e confidencialidade.

Ação: Assegurar o armazenamento adequado das imagens por prazos legais (mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias), com acesso liberado somente mediante requisição judicial ou por autoridades competentes.

Ação: Integrar o sistema a outras políticas municipais de segurança, fiscalização e urbanismo, promovendo a articulação com órgãos estaduais e federais.

Ação: Garantir que todo o tratamento de dados e imagens respeite os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à imagem, conforme a LGPD.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Indicador: Redução de ocorrências policiais registradas no município.

Periodicidade: Semestral

Responsável: Secretaria de Governo / PM-PI

- Indicador: Número de campanhas educativas realizadas.

Periodicidade: Trimestral



Responsável: Secretaria de Educação e Assistência Social

- Indicador: Número de jovens atendidos em projetos sociais.

Periodicidade: Semestral

Responsável: CRAS / Coordenação de Juventude

- Indicador: Casos de violência doméstica registrados e acompanhados.

Periodicidade: Mensal

Responsável: Saúde / Assistência Social / Conselho Tutelar

- Indicador: Reuniões do Conselho Municipal de Segurança realizadas.

Periodicidade: Semestral

Responsável: Secretaria de Governo / Câmara Municipal

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Setembro/2025: Criação do Conselho Municipal de Segurança e diagnóstico inicial
- Outubro/2025: Implantação das primeiras ações educativas e início da articulação com a PM-PI
- Novembro/2025: Lançamento de projetos com juventude e ampliação do sistema de câmeras
- Outubro a Dezembro/2025: Avaliação semestral e novas campanhas comunitárias

Ipiranga do Piauí/PI, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI